



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020**  
**03/06/2020**

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 44/2020	PROTOCOLO WEB N° 05270013/2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"INSTITUI O PROVIMENTO DE RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DO SETOR DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE MACEIÓ, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID 19."	LEITURA
2	PROJETO DE LEI N° 45/2020	PROTOCOLO WEB N° 06010002/2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS -COVID-19."	LEITURA

**\*SESSÃO ORDINÁRIA ONLINE, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

## PROJETO DE LEI Nº

*Institui o provimento de renda mínima emergencial para os trabalhadores do setor de radiodifusão, em virtude da situação de emergência na cidade de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19 e dá outras providências.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá estabelecer o provimento de renda mínima emergencial aos trabalhadores do setor de Radiodifusão, em virtude da situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

**Art. 2º** O benefício de que trata o art. 1º será destinado aos trabalhadores de Radio e Televisão do Município de Maceió que exercem suas atividades, seja na forma de autônomo ou na forma de pessoa jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do corona vírus.

**Parágrafo único.** O valor mensal do benefício será de um salário mínimo por trabalhador, pago enquanto estiver vigente a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, devendo pagar o benefício de que se trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda dos trabalhadores de Radiodifusão que tenham cessado em virtude do cancelamento de suas atividades no Rádio e Televisão.

**Art. 4º** Tem direito a este benefício, o Radialista Profissional devidamente qualificado com registro profissional que conste no quadro de associados do SINDRADIO/AL, que comprove este vínculo com declaração do sindicato, com firma reconhecida, enquanto estiver vigente a situação de emergência no



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

Art. 5º A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente o Decreto 47.263 de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2020.

**Eduardo Canuto**  
Vereador PODEMOS

05270013 / 2020  
27/05/2020

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O setor de Radiodifusão e Televisão no Brasil, em especial na cidade de Maceió, teve um crescimento acentuado nos últimos anos. Segundo estudo do Sindicato dos Radialistas de Alagoas, em 2018, o município de Maceió foi o que mais empregou Radialistas com carteira assinada e freelances no Nordeste.

O número de Radialistas registrados na MTE (Ministério Trabalho e Emprego) saltou de 720 em 2010 para 1.230 em 2019. Segundo o Sindrádio/AL, o setor de Radiodifusão seria responsável por aproximadamente mil empregos em 2018, ou seja, considerando, apenas os trabalhadores registrados. Sendo assim, uma prática comum no Radio é ignorada: a CNPJOTIZAÇÃO do trabalhador. Se levarmos em conta a contratação de um trabalhador que "emite nota fiscal", os números aumentam para aproximadamente 2 mil empregos, que não podem ser chamados de indiretos, por se tratarem de trabalhadores que são levados a abrir empresa por força da prática dos setor.

Para compreender melhor o perfil do emprego em RADIODIFUSÃO é necessário observar sua forma de produção. As produtoras independentes produzem conteúdo para TVs abertas e fechadas, salas de cinema e, mais recentemente, para os chamados VODs (vídeo sob demanda). Essas empresas geralmente utilizam recursos incentivados, sejam eles via Lei do Audiovisual (fomento indireto), seja via Fundo Setorial do Audiovisual (fomento direto). O que demanda uma prestação de contas à ANCINE de cada real gasto. Tudo tem de estar no orçamento aprovado previamente pela agência, sob pena de sanções e até, nos casos mais graves, a devolução integral do recurso utilizado. Inclusive a remuneração da equipe. Todos os aspectos da produção audiovisual evoluíram exceto as relações trabalhistas.

Até o aumento da demanda de produção de conteúdo (impulsionada pela lei 12.485/2011) as produtoras mais ativas tinham como principal atividade a produção de filmes publicitários. Esse tipo de filmagem, realizada geralmente em um ou dois dias, técnicos e artistas são contratados empreitada ou, como é mais conhecido no meio, por "job". Para receber seus cachês, a maioria dos trabalhadores precisava fornecer qualquer documento fiscal, por exemplo, Recibo de Profissional Autônomo (RPA), notas de cooperativas, alguma outra nota fiscal. Por não se tratar de recurso público, muitos emitiam notas de associações ou de amigos para receber seus cachês.

Quando a lei de cotas entra em vigor, há um aumento significativo de produções de séries e longas-metragens que traz uma nova realidade, mas as



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

produtoras replicam o modelo de contratação de trabalhadores dos filmes publicitários. Ou seja, o profissional é contratado por empreitada, ou job, mesmo em projetos com meses de duração. E para receber seus cachês os contratados precisam emitir nota fiscal, ou se submeter a uma perda significativa com a RPA, que tem descontos de IR e INSS. Para essa nota fiscal cumprir as exigências da prestação de contas da ANCINE, é necessário que o trabalhador seja sócio ou tenha vínculo empregatício com a empresa emissora da nota. Desta forma, ao poucos, todos os profissionais da cadeia produtiva de Radiodifusão foram levados a abrir suas empresas.

○ que torna a situação mais complexa é que a maioria das funções da cadeia produtiva do Rádio não está contemplada na lista das permitidas para abertura de MEI (microempreendedor individual).

Outro importante aspecto que dificulta que esses trabalhadores sejam registrados, além da diminuição de encargos trabalhistas, é a jornada de trabalho em sets de filmagens: doze horas por dia, seis dias por semana. Registrá-los significaria perda de produtividade para as produtoras e jobs mais longos com conseqüente elevação de orçamentos.

Desta forma, os trabalhadores de Radiodifusão se tornaram "sócios" de empresas LTDA. ou EIRELI. Assim, por exemplo, um assistente de produção torna-se sócio de uma produtora. E a produtora "de fato", que é a proponente junto à ANCINE, e que detém a propriedade dos produtos realizados, presta contas à agência como se tivesse terceirizado todas as atividades. Do assistente de produção ao diretor. Todos emitem notas fiscais de suas empresas para receber seus salários.

Todas as produções atualmente estão paralisadas por conta do Corona vírus, impactando a vida econômica dos trabalhadores do setor. O COVID-19 foi responsável pelas demissões da TV GAZETA. É a primeira vez na história da emissora alagoana. Por enquanto, ainda não há notícias sobre mais demissões de funcionários. NA PAJUCARA, a situação não é diferente, houve demissões e contratações com terceirização.

Muito provavelmente, esses profissionais não terão trabalho nos próximos meses. E não conseguirão empréstimos, pois não faturam como uma empresa real. Como se sustentarão é a pergunta que cabe ao poder público responder.

Esses profissionais não podem ser encarados como empreendedores, pois foram levados à abertura da empresa por uma praxe de um mercado que





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

crescia muito rapidamente e não teve tempo de atualizar suas relações trabalhistas, porém sempre foi presente na cidade de Maceió.

Estamos falando de aproximadamente 3 mil empregos no Rádio e Televisão.

Legislação Citada:

DECRETO MACEIÓ Nº 8.869 DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Declara Situação de Emergência no Município De Maceió, em face da pandemia do Corona vírus - Covid-19, e dá outras providências.  
(...)

**Eduardo Canuto**  
Vereador PODEMOS



  
**PROTOCOLO  
ONLINE**  
06010002 / 2020  
01/06/2020



**PROJETO DE LEI Nº / 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Maceió, em decorrência do surto de coronavírus – COVID-19.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, em decorrência da vigência do Estado de emergência em razão da epidemia do CIVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Maceió.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de 03 (três) parcelas consecutivas.

**Art. 2º** - As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estando o mesmo por no máximo 03 (três) meses.



**Art. 3º** - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

**Art. 4º** - Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2020.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora





### JUSTIFICATIVA

São gravíssimos e extremamente preocupantes os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo.

Certamente, não é sem motivos que o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

Em virtude da pandemia COVID-19 em nosso Município, é urgente oferecer apoio aos servidores municipais para que possam ajudar seus familiares.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses trabalhadores tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora